



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 2702 DE 7 DE AGOSTO DE 1985.

Reajusta as verbas e gratificações de representação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 44, de 03 de julho de 1985.

**D E C R E T A :**

Art. 1º - As verbas de representação e as gratificações especiais de representação devidas aos servidores do Estado, ocupantes de cargos de confiança, bem como aos membros do Ministério Público, da Magistratura e do Tribunal de Contas, adotado como parâmetro o artigo 3º (terceiro) da Lei federal nº 7.333, de 02 de julho de 1985, ficam acrescidas de quarenta (40) pontos percentuais.

Art. 2º - As verbas e gratificações referidas no artigo anterior, têm caráter indenizatório e seus efeitos financeiros vigorarão a partir de 1º de julho de 1985.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão levadas à conta das dotações consignadas nos orçamentos próprios.

  
ANGELO ANGELIN  
Governador



Publicado no Diário Oficial nº 878 do dia 9/8/85

Resposta as verbas e gratificações de representação e outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 44, de 03 de julho de 1985.

D E C R E T A :

Art. 1º - As verbas de representação e as gratificações especiais de representação devidas nos serviços do Estado, ocupantes de cargos de confiança, bem como nos membros do Ministério Público, da Magistratura e do Tribunal de Justiça, adotado como parâmetro o artigo 5º (terceiro) da Lei Federal nº 7.333, de 02 de julho de 1985, ficam acrescidas de (40) pontos percentuais.

Art. 2º - As verbas e gratificações referidas no artigo anterior, com caráter indenizatório e seus efeitos financeiros virão a partir de 1º de julho de 1985.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão levadas à conta das dotações constantes nos orçamentos próprios.

Assinado em  
RONDÔNIA  
Governador